



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - CCJ
(PEC nº 45, de 2019)

Dê-se nova redação ao inciso II ao art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

Art. 10.....
II – operações com bens imóveis:

- a) construção;*
- b) parcelamento do solo, incorporação e alienação de bem imóvel;*
- c) locação e arrendamento de bem imóvel; e*
- d) administração e intermediação de bem imóvel.*

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, tem como objetivo reformar a tributação sobre o consumo no Brasil, focando nos tributos sobre o valor agregado.

As operações com bens imóveis, por apresentarem características e peculiaridades únicas necessitam de tratamento específico, como acontece em diversos países que adotam a tributação sobre valor adicionado – IVA. Essa foi a opção trazida no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Para melhor definição das atividades compreendidas pelo regime específico contido no artigo 156-A, §5º, inciso V, *b*, fundamental o ajuste o redacional proposto, separando as atividades pela efetiva organização econômica e até mesmo pela cronologia do desenvolvimento imobiliário.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO